



§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015.

§ 1º. Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA
DE GRANÉIS VEGETAIS (COMPLEXO SOJA E MILHO)
NO PORTO DE SANTOS-SP REFERENTE AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS
Nº 002/2015.

1 INTRODUÇÃO

1.2 - Este documento tem como objetivo apresentar a projeção referencial de demanda de movimentação de granéis vegetais (complexo soja e milho) no Porto de Santos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 002/2015.

1.3 - Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2 PROJEÇÕES DE DEMANDA

2.1 O comportamento das cargas granel vegetal para o Porto de Santos, especificamente as cargas que serão movimentadas no Terminal (Complexo Soja e Milho), está descrito na Tabela 1. Apresentam-se, também, os resultados das projeções de movimentação até 2045.

Tabela 1 - Projeção de demanda de cargas no Porto de Santos entre os anos de 2014 (Observado) e 2045 (Projetado) - em toneladas

| Mercadoria | Tipo Navegação | Sentido | 2014 | 2020 | 2030 | 2045 |
|----------------------|----------------|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Complexo Soja | | | | | | |
| | Longo Curso | Embarque | 16.481 | 18.915 | 24.209 | 34.408 |
| | Longo Curso | Desembarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Cabotagem | Embarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Cabotagem | Embarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Milho | | | | | | |
| | Longo Curso | Embarque | 8.425 | 9.565 | 12.546 | 19.333 |
| | Longo Curso | Desembarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Cabotagem | Embarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Cabotagem | Embarque | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | | | 24.906 | 28.480 | 36.755 | 53.741 |

Fonte: Dados brutos: ALICEWEB/MDIC ([2014]). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.2 Em 2014, o Porto de Santos, movimentou um total de 94,05 milhões de toneladas. Até 2045, espera-se que a demanda, especificamente das cargas do "complexo soja" e milho, cresça em média 3,86% ao ano, alcançando um total de 53,7 milhões de toneladas no final do período.

2.3 Os granéis sólidos agrícolas representaram 49,3% da movimentação total em 2014, seguidos pelos contêineres (34,9%), graneis líquido e gasoso (12%) e pelas cargas gerais (3,8%). A Figura 1 apresenta as participações relativas das naturezas de carga na movimentação do complexo.

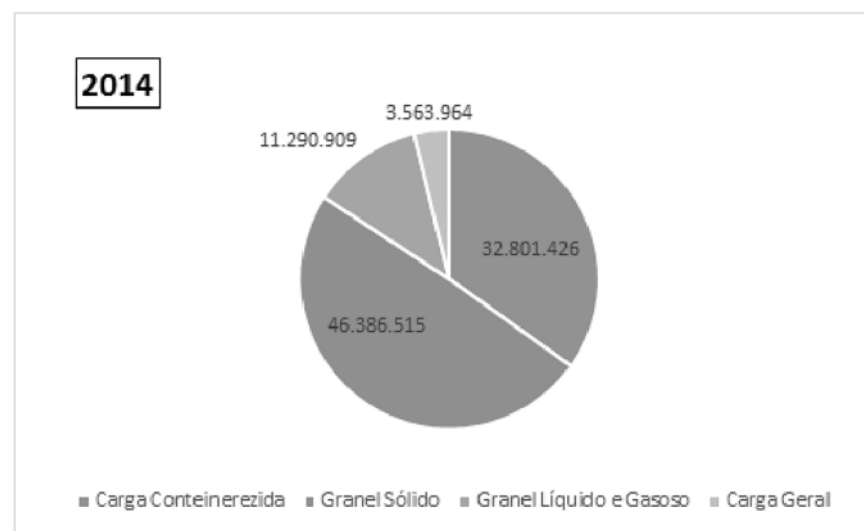


Figura 1 - Participação relativa da movimentação por natureza de carga no Porto de Santos (tons)

Fonte: Dados brutos: ANTAQ, (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.4 Dentre os granéis sólidos, destacam-se o açúcar (16,9%), a soja (11,8%) e o milho (9,4%) na participação total, no ano de 2014.

2.5 Espera-se que os granéis sólidos agrícolas aumentem a participação absoluta na movimentação de cargas, quando comparados aos resultados do ano de 2014, pois se projeta um crescimento da demanda do "complexo soja" em aproximadamente 109% e um crescimento da demanda do milho em torno de 129%, ambos no período 2014-2045.

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 20/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº00045.002287/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015: